

## Pregão Eletrônico

---

### ▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### RECURSO :

Ao  
Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria Geral de Justiça

PREGÃO ELETRÔNICO 40022022

DESKGRAPHICS REALIZE TECNOLOGIA LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º: 10.537.193/0001-78, situada à Rua Doutor Alencar Lima , nº 35, Sala 412, Centro, Petrópolis/RJ, CEP: 25.620-050, vem mui respeitosamente à presença de V. Excelência, interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO

A DESKGRAPHICS REALIZE TECNOLOGIA LTDA arrematante do pregão 40022022 em 14/02/2022, teve sua proposta desclassificada após a fase de disputa de lances, na fase da aceitação da oferta, quando o pregoeiro apresentou o link para consulta do valor estimado pela administração, conforme citado abaixo:

Pregoeiro fala:

(14/02/2022 11:48:39) Senhores, informo que a cotação de preços se encontra no portal do MPAM no seguinte endereço: .

No entanto a não disponibilização da estimativa de preços unitários dos itens, quando da publicação do edital, considera que o preço de referência dos itens não pode ser utilizado como critério de aceitabilidade.

No ACÓRDÃO 10051/2015 - SEGUNDA CÂMARA

O TCU apontou a necessidade de divulgação do valor estimado se esse for adotado como critério de admissibilidade das propostas. Ou seja, se a proposta for julgada em função do valor estimado, significa que o preço de referência serviu como um critério de admissibilidade (ou de julgamento) e, assim sendo, deve ser divulgado previamente no edital.

Observe-se a jurisprudência selecionada:

"10. Quanto à ausência no edital de valor estimado da contratação, a jurisprudência deste Tribunal tem se firmado no sentido de que, na licitação na modalidade pregão, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários não constitui um dos elementos obrigatórios do edital, mas deve estar inserido obrigatoriamente no bojo do processo relativo ao certame. Todavia, sempre que o preço de referência ou o preço máximo fixado pela Administração for utilizado como critério de aceitabilidade de preços, a sua divulgação em edital torna-se obrigatória."

Segundo a SÚMULA TCU 222: As Decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Ante todo o exposto, a recorrente requer o recebimento do presente recurso, assim como o seu provimento, para declarar a fase de aceitação da oferta inconsistente, ferindo o princípio da legalidade. Admitindo a fase da disputa de lances cuja arrematante foi a Deskgraphics Realize Tecnologia Ltda e iniciando automaticamente a fase de habilitação da mesma, caso contrário a impugnação do certame.

Ronaldo Amaral Chaves  
Diretor-Executivo  
Deskgraphics Realize Tecnologia Ltda  
CNPJ: 10.537.193/0001-78

**Fechar**